



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



Voltando ao Desenvolvimento

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO DE IMÓVEL URBANO

Pelo presente Instrumento particular de **LOCAÇÃO**, e na melhor forma de direito, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GARRUCHOS**, representada pelo Prefeito Sr. **JOÃO CARLOS SCOTTO**, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF sob o nº 306.315.210-20 e RG nº 1002066676 SSP/RS, residente e domiciliado, a Rua Basilio Ramão Scotto, nº. 1107, na cidade de Garruchos – RS, de ora em **diante** designado **COMODANTE**, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTONIO DAS MISSÕES E GARRUCHOS**, representado pelo Presidente Sr. **AGNALDO BARCELOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 954.187.250-68, CI RG nº. 9079000767 SSP/RS, residente e domiciliado no Rincão dos Gaudérios, interior do município de Santo Antônio das Missões – RS, a seguir denominado **COMODATÁRIO**, tem justo e contratado o Comodato do Imóvel de Propriedade do primeiro contratante, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – O **COMODANTE** é proprietário de um imóvel urbano, localizado na Vila Sueca, Rua Sueca, nº. 01, centro do município de Garruchos – RS, e dá em **COMODATO** ao **COMODATARIO** para fins de Sala de Atendimento da Entidade Sindical.

SEGUNDA – O prazo do comodato será de 19 (dezenove) meses, tendo início em 01 de Janeiro de 2017 e término em 31 de julho de 2018.

TERCEIRA – O referido **COMODATO** é com ônus do pagamento da Luz Elétrica do Código de Cliente nº. 4064232-2, casa nº. 01, pelo **COMODATARIO** devendo ainda mantê-lo e zela-lo em boas condições.

QUARTA – Quaisquer obras ou modificações no imóvel só poderão ser executadas com o consentimento prévio e por escrito do **COMODANTE**. Todas as benfeitorias ficam pertencendo ao **COMODANTE**, sem que o **COMODATARIO** assista ao direito a qualquer indenização.

QUINTA – O **COMODATARIO** recebe o imóvel em boas condições de conservação, obrigando-se a conservar assim, para que no término do contrato seja entregue em iguais condições, sob pena de responder pelos danos causados.

SEXTA – O **COMODATARIO** não poderá fazer qualquer empréstimo do imóvel, mesmo parcial, sem o prévio consentimento do **COMODANTE**, assim como ceder ou transferir este contrato a terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



Voltando ao Desenvolvimento

SETIMA – Findo o prazo do **COMODATO**, caso não haja renovação ou prorrogação do presente contrato, o **COMODATARIO** deixará o imóvel independente de notificação judicial ou extrajudicial.

OITAVA – Caso exista a possibilidade de rompimento do presente contrato, a parte interessada deve comunicar com 60 dias de antecedência e dar prazo de 30 dias para saída do imóvel.

NONA - De comum acordo, elegem os contratantes, o Foro da Comarca de Santo Antônio das Missões – RS, para dirimir as dúvidas que porventura venha a ocorrer no presente contrato de comodato.

E, assim por estar justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, as partes contratantes e testemunhas abaixo.

Garruchos – RS, 01 de Fevereiro de 2017.

JOÃO CARLOS SCOTTO

Prefeito Municipal de Garruchos

Comodante

AGNALDO BARCELOS DA SILVA

Presidente do Sind. dos Trab. Rurais

Comodatário

Testemunha:

Testemunha:

